PROJETO DE LEI Nº 2539, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera as Leis Municipais nº 04, de 02 de janeiro de 1989, que institui a Organização Administrativa Municipal; nº 499, de 20 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desportos (CMD); nº 663, de 18 de abril de 2000, que altera a designação da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio; nº 842, de 21 de maio de 2002, que denomina a Casa de Cultura Sérgio Afonso Flach; nº 1.695, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura; nº 2.237, de 19 de julho de 2018, que cria o Fundo Municipal Secretaria da Educação e nº 2.282, de 13 de março de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. Revoga o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.699, de 19 de setembro de 2012 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.465, de 30 de junho de 2021. Revoga as Leis Municipais nº 441, de 21 de junho de 1996 e nº 1.298, de 22 de agosto de 2007.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 1º e seus incisos, acrescentando os incisos VIII, IX, X e XI, o *caput* do art. 5º e o art. 7º, acrescentando ao art. 7º o parágrafo único e seus incisos I, alíneas "a", "b", "c", "d" e II, alíneas "a", "b", "c", "d", da Lei Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 1989, Organização Administrativa Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Estrutura Administrativa Municipal é constituída pelos seguintes Órgãos:

I – Gabinete do Prefeito (GP);

II – Secretaria Municipal de Administração (SMA);
III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
IV – Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);
V – Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
VI – Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG);
VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
VIII – Secretaria Municipal de Educação (SMED);
IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer (SMTUR);
X – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
XI – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMAST).
.....
..

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda propor as políticas tributária e financeira de competência do Município; supervisionar, fiscalizar e organizar os cadastros Fiscal e Imobiliário, visando à inclusão, alteração e baixa das inscrições relacionadas, com vistas a adequada tributação, na forma da legislação vigente; promover levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes; proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; fazer a inscrição, o lançamento, o controle e a cobrança administrativa da dívida ativa do Município; acompanhar e promover ações junto aos Tabelionatos e Registros de Imóveis, no sentido de garantir a transmissão integral dos dados das transações imobiliárias e o cumprimento das normas vigentes; coordenar e promover a emissão e distribuição de guias para pagamentos dos tributos; proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas; informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões; promover estudos e análises sobre tributação, visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária, assessorando no desenvolvimento das atividades tributárias; efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município; fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de Administração Centralizada encarregados de movimentação financeira; proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de valores; julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos; averiguar e encaminhar denúncias de sonegação fiscal; auxiliar na elaboração de instruções normativas e normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes; coletar elementos junto às entidades de classe, Juntas Comerciais e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros; executar as atividades pertinentes a apuração do índice de retorno do ICMS, tais como o controle dos talões da produção primária e outras atividades afins; coordenar campanhas que

visem à educação fiscal, por meios de comunicação ou exposições, reuniões e cursos específicos; oportunizar e incentivar o contínuo aperfeiçoamento dos servidores vinculados à Secretaria; desenvolver missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais; coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, tais como feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios; propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da indústria, do comércio e de prestação de serviços no Município, apresentando relatórios que servirão para a elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipal; promover a articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio; estimular a instalação e localização de indústrias com a menor agressão possível ao meio ambiente; elaborar estudos a fim de apurar nichos de mercado para instalação de empresas; incentivar a promoção de cursos que objetivam a qualificação profissional; promover o apoio às entidades econômicas alternativas e microempresas, como forma de incentivo à geração de rendas e empregos; desempenhar atividades correlatas.

.....
..

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação compete propor, organizar, manter e desenvolver a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado; instalar, manter e administrar as unidades de ensino de competência do Município, assim como prestar orientação técnico-pedagógica; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; administrar a assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes; desenvolver programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino; efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, aos idiomas e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros; exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais; baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino; supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino; oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; oferecer o ensino fundamental para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade; integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar; estabelecer metas para progressão da sua rede pública do ensino fundamental; estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada; administrar seu pessoal e seus

recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino; submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados; articular-se com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais; organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimentos e calendários escolares, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal da Educação:

I – Coordenação Pedagógica Municipal, compreendendo:

a) Direção das Escolas;

b) Vice Direção das Escolas;

c) Coordenação Pedagógica das Escolas;

d) Centro Ocupacional e Pedagógico.

II – Coordenação Administrativa, compreendendo:

a) Divisão de Nutrição;

b) Divisão de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia;

c) Divisão do Transporte Escolar;

d) Bibliotecas." (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º, o art. 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 499, de 20 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desportos (CMD), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Desportos (CMD), vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, tendo como atribuições:

.....
...

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído de 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, indicados pelas entidades e com designação por ato da autoridade municipal.

§ 1º A constituição do CMD dar-se-á por:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Administração;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Associação Baronense de Cultura e Desporto (ABCD);

d) 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes indicados pelos Clubes Esportivos do Município.

§ 2º O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 3º O Conselho terá um Presidente, um Vice e um Secretário, eleitos entre os pares.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado." (NR)

Art. 3º Altera a Ementa, os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 663, de 18 de abril de 2000, que altera a designação da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a designação da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social para Secretaria Municipal de Saúde. Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.

.....

...

Art. 2º Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.

.....

...

Art. 5º À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer compete desenvolver o turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infraestrutura turística, da gastronomia, do artesanato e da hotelaria; promover eventos voltados ao turismo, integrando suas atividades com as dos Órgãos Estaduais e Federais; articular-se com a região para formação de parcerias em projetos regionais; desenvolver estudos, visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município; organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico; analisar e propor políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes; apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município; estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico; promover, divulgar e produzir expressões de cultura local, regional e nacional; atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras; aproximar arte e cultura na vida cotidiana da comunidade; oferecer um ambiente próprio de lazer e desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais; incentivar a elaboração de obras de arte como manifestação da capacidade criadora individual e coletiva; dar ênfase ao enriquecimento do patrimônio cultural do município; promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e federal no campo das artes, do desporto e do lazer; articular com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando, sob a forma de colaboração, firmar contratos ou convênios para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento do turismo, da cultura, do desporto e do lazer; elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas do turismo, desporto, cultura e

lazer; executar a política de incentivo da cultura, do desporto, do turismo e do lazer no município; desempenhar outras competências afins." (NR)

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 842, de 21 de maio de 2002, que denomina a Casa de Cultura Sérgio Afonso Flach, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Casa de Cultura "Sérgio Afonso Flach" fica vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer." (NR)

Art. 5º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.695, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo: 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Estaduais do Município; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Municipais do Município; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Baronense de Cultura e Desporto - ABCD; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Cultural de Linha Francesa Alta; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Orquestra Municipal de Barão; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Canto e Coral Baronense; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro da Serra." (NR)

Art. 6º Altera a Ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.237, de 19 de julho de 2018, que cria o Fundo Municipal Secretaria da Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal da Educação.

.....
..

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Educação, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, destinado a gestão dos recursos vinculados da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto a movimentação financeira dos mesmos junto a instituições bancárias." (NR).

Art. 7º Altera a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.282, de 13 de março de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer." (NR)

Art. 8º Revoga as Leis Municipais nº 441, de 21 de junho de 1996 e nº 1.298, de 22 de agosto de 2007. Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 1.699, de 19 de setembro de 2012 e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.465, de 30 de junho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2021.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 2539, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.539/2021, tendo como objeto a alteração parcial da Estrutura Administrativa Municipal instituída pela Lei Municipal nº 04/1989 e leis que a alteraram.

A Lei nº 04/1989 instituiu a Organização Administrativa Municipal. O seu art. 1º elenca, originariamente, as Secretarias que foram sendo alteradas por legislações posteriores.

Numa falha de técnica legislativa, a Lei nº 77/1989, que havia alterado a Lei nº 04/1989, foi revogada pela Lei nº 663/2000 sem, no entanto, preservar a redação que lhe emprestou a Lei anterior, naquilo que não era necessário alterar, a exemplo, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, o art. 1º do Projeto altera parcialmente a Lei nº 04/1989, elencando as Secretarias Municipais existentes, todas já criadas em Lei e previstas na LOA em curso, alterando a nomenclatura das Secretarias Municipais de Educação e de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, passando, assim, o Órgão Cultura a não mais pertencer à pasta da Educação e sim ao Turismo.

O Art. 5º, que contempla as competências da Secretaria Municipal da Fazenda, foi alterado, para incluir atribuições da Indústria e do Comércio, que eram do Turismo.

O art. 7º da Lei nº 04/1989 também sofreu modificações, elencando as atribuições da Secretaria de Educação, sem a Cultura e, também, descrevendo as Coordenações Pedagógica e Administrativa, subdivididas nos demais setores, já existentes na composição atual da estrutura da Secretaria de Educação e na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Quanto às alterações das Leis Municipais nº 499/1997, nº 663/2000, nº 842/2002, nº 1.695/2012, nº 2.237/2018 e nº 2.282/2019 são no sentido de desvincular a Cultura da Educação, inserindo a primeira na Secretaria de Turismo, que passa a ser Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.

A Secretaria de Assistência Técnica de Assessoramento aos Conselhos Municipais criada pela Lei nº 441/1996 e o Conselho Municipal da Juventude

instituído pela Lei nº 1298/2007 estão sendo extintos, como também o Conselho da Juventude. Isso porque, quanto à primeira, as demais Secretarias cumprem a sua função e no que diz respeito ao Conselho da Juventude, as atribuições que lhe são correlatas estão inseridas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 1.794/2013.

Ressaltamos que as alterações ora propostas têm o escopo de reordenar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, para que, posteriormente, possamos encaminhar ao Legislativo os Projetos de Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e de reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

Ocorre que, decorridos mais de três décadas de sua criação, o Município ainda se encontra vinculado ao Sistema Estadual de Educação, dificultando o implemento de inovações e avanços tão necessários no Ensino Público local.

Em síntese, as alterações das estruturas das Secretarias objeto deste Projeto podem ser visualizadas nos organogramas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MUNICIPAL	**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Direção das Escolas	**Vice Direção das Escolas**
Coordenação Pedagógica das Escolas	**Centro Ocupacional e Pedagógico** (Lei 560/1998)

Divisão de Nutrição	**Divisão de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia**	**Divisão de Transporte Escolar**
Biblioteca Pública Municipal (Leis 98/1990 e 1215/2006)		

Conselho Municipal de Educação (Lei 447/1996. Alterada pelas Leis 1695/2012 e 1699/2012)	**Conselho Municipal de Alimentação Escolar** (Lei 1775/2013)	**Conselhos Escolares** (Lei 2037/2015)	**Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB** (Lei 2442/2021)

Fundo Municipal da Educação (Lei 2237/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER

MUSEU E ACERVO HISTÓRICO-CULTURAL (Lei 832/2002)	**ARQUIVO HISTÓRICO MUNIICPAL**

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

	(Lei 1237/2006)

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR	CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
(Lei 2282/2019)	(Leis 1695/2012; 1699/2012 e 2465/2021)	(Lei 499/1997)

A proposta ora apresentada prescinde de impacto orçamentário-financeiro e não contraria a Lei Federal 173/2020. Por se tratar de realocação de Órgãos numa Estrutura Administrativa existente e a despesa desses Órgãos já em execução pela Lei Orçamentária vigente, as alterações não acarretam qualquer aumento de despesa. Pelo contrário, há uma redução de gastos, diante da extinção de uma Secretaria e de um Conselho. Não há criação de cargos públicos ou alteração nos planos de carreira, vedações contidas no art. 8º da Lei nº 173/2020.

Ante o exposto, e por estar devidamente justificado, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2021.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.